



CONTRATO Nº 16/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 512/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12-L/2024

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E” SEGUNDO A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 E RDC ANVISA Nº 222/2018 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS AO CASO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA E A EMPRESA CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emídio Dias de Camargo, nº 93, Centro, nesta cidade de Torre de Pedra (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo Sr. **CIRO LUIZ PEDROSO**, Prefeito Municipal, e a empresa **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA** estabelecida na cidade de Bernardino de Campos, na Chácara São Lourenço I, nº 2419, Fazenda Douradinho, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.515/0001-21, daqui em diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato pelo senhor **NÓRIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA**, Sócio, Proprietário, portador do RG. n.º 16.743.924-8 e CPF n.º 114.145.128-05, residente e domiciliado à Rua Francisco Bonacci, nº 173, Centro, Cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais e cláusulas e condições do Edital de Dispensa de Licitação nº 512/2024, que faz parte integrante do Processo Administrativo n.º 12-L/2024, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E” SEGUNDO A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 E RDC ANVISA Nº 222/2018 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS AO CASO**, conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta da Contratada.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. Dos valores:

CP
C



ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (KG)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E” SEGUNDO A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 E RDC ANVISA Nº 222/2018 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS AO CASO	120	1.440	RS 7,62	RS 914,40	RS 10.972,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- O serviço deverá estar de acordo com as especificações mínimas contidas neste Edital, no item solicitação de compras, o contrário implicará em desclassificação.

2.2. Os serviços a que se refere a presente avença, será na forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global.

2.3. A duração do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, e a encerrar-se em 17/04/2025.

FORNECIMENTO

O fornecimento dos itens deverá ser efetuado conforme solicitações realizadas pela Secretaria de Saúde. Será de responsabilidade da Contratada as despesas de combustível, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente o dia, horário e prazo de entrega. Constatado qualquer irregularidade na entrega ou retirada, a empresa vencedora, obrigar-se-á a resolução da irregularidade no prazo máximo de 48 horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

ENTREGA

A Licitante vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma: Em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA, endereço: Rua Emídio Dias de Camargo, nº 93, Centro, Torre de Pedra/SP CEP 18265-000, CNPJ nº 67.363.416/0001-45, ref. Dispensa de Licitação

CP

C



nº 512/2024, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E” SEGUNDO A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 E RDC ANVISA Nº 222/2018 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS AO CASO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.**

3.2 O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podemos o mesmo ser aditado.

3.3 No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor proposto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. O reajuste dependerá de solicitação do contratado por meio de ofício.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROCEDIMENTO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada dispensa de licitação nº 512/2024, através de Contrato, cujos atos encontram-se no Processo nº 12-L/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO por meio do órgão interessado efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 10.972,80 (dez mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, sendo o valor estimado mensal de R\$ 914,40 (novecentos e quatorze reais e quarenta centavos) e o valor unitário quilo R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos), que será suportada pela ficha orçamentária:

Gestão/Unidade:02.06.01 – Dep. De Saúde - Coord. Assit. Medica. Odontológica. Fonte: 01 - Municipal Programa de Trabalho: 10.3010005.2002 – Manutenção da Unidade Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica. PI: 01 – Ficha 160.

CP
C



7.2 Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

7.3 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal no departamento de compras, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

7.4 A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este MUNICÍPIO se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

c. (1) Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este MUNICÍPIO o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.6. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CP
C



9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O Município de Torre de Pedra designa como GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

11.2 O Município de Torre de Pedra designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores: Controle Interno: Gestor Titular: Caroline da Mota, matrícula 483.

11.3 Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Torre de Pedra, além das atribuições previstas:

- Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE

CP
C



INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(1.a). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

CP
C



12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da sua respectiva ata, independente das demais medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desde Contrato.

13.2 O MUNICÍPIO se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

13.3 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação sem prévia e expressa autorização do Município.

13.4 Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de “Nota de empenho”, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

13.5 A critério do MUNICÍPIO a Nota de Empenho poderá ser enviada à CONTRATADA, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

13.6 O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva nota de empenho.

13.7 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as

CP
C



condições de habilitação exigidas no termo de referencia.

13.8 Se durante a vigência do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão do Contrato

13.9 O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

13.10 A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

13.11 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13.12 É eleito o Foro da Porangaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Torre de Pedra, 17 de abril de 2024.

CIRO LUIZ
 PEDROSO:1782
 5388879

Assinado de forma digital
 por CIRO LUIZ
 PEDROSO:17825388879
 Dados: 2024.04.19
 15:29:38 -03'00'

CIRO LUIZ PEDROSO
PREFEITO MUNICIPAL

NORIO ALBERTO
 PINHEIRO

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO PINHEIRO
 SHIOGA:11414512805
 NO: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=11508222000136, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
 BRANCO), OU=certificado digital, CN=NORIO ALBERTO PINHEIRO
 SHIOGA:11414512805
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.04.19 16:56:11 -0300'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

SHIOGA:11414512805

NÓRIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA

CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASS: Documento assinado digitalmente
 NOME: **gov.br** CINTIA GABRIELA MARQUES LOPES
 Data: 19/04/2024 17:12:54 -0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
 RG:

.. ASS: Documento assinado digitalmente
 .. NOME: **gov.br** VITORIA GONCALVES FIGUEIRA
 Data: 19/04/2024 17:32:07 -0300
 . RG: Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CP
 C



ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA

CONTRATADO: CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E” SEGUNDO A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05 E RDC ANVISA Nº 222/2018 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS APLICÁVEIS AO CASO, conforme descrição no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Local e data, Torre de Pedra, 17 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ciro Luiz Pedroso
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 178.253.888-79

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

↙
C



Nome: Ciro Luiz Pedroso
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 178.253.888-79
Assinatura: _____

CIRO LUIZ
PEDROSO:178253
88879

Assinado de forma digital por
CIRO LUIZ
PEDROSO:17825388879
Dados: 2024.04.19 15:30:33
-03'00'

Pela contratada:

Nome: Nório Alberto Pinheiro Shioiga
Cargo: Proprietário
CPF: 114.145.128-05
Assinatura: _____

NORIO ALBERTO
PINHEIRO
SHIOGA:1141451
2805

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO
PINHEIRO SHIOGA:11414512805
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
11508222000136, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital,
CN=NORIO ALBERTO PINHEIRO
SHIOGA:11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.19 16:56:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Clodoaldo Aparecido de Oliveira
Cargo: Secretario de Administração e Finanças
CPF: 113.297.248-52
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Caroline da Mota
Cargo: Controle Interno
CPF:437.714.298-46
Assinatura: Caroline da Mota